**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA,**

**ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**EDITAL SECADI/CAPES Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2014**

**SELEÇÃO PARA PROJETOS CONJUNTOS DE PESQUISA**

**ENTRE INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS**

**COM MODALIDADES DE GRADUAÇÃO SANDUÍCHE E**

**DOUTORADO SANDUÍCHE**

Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, tornam pública as inscrições para a seleção de propostas de Projetos Conjuntos de Pesquisa entre Instituições Brasileiras e Estrangeiras com modalidades de graduação sanduíche e doutorado sanduíche, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, criado pela Portaria MEC nº 1.129, de 17 de novembro de 2013, conforme processo de n°. 23038.002607/2014-14, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

1DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1O Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, por meio da Mobilidade Docente e Discente Internacional, destina-se à estruturação, ao fortalecimento e a internacionalização dos Programas de Pesquisa e Pós-Graduação, objetivando:

a)incrementar o intercâmbio acadêmico entre Instituições de pesquisa brasileiras e estrangeiras;

b)proporcionar a realização, por parte de discentes e docentes de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, de atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação com parceiros de IES no exterior;

c)possibilitar que discentes e docentes das IES, com larga experiência em pesquisa e inovação nas áreas do programa, participem de atividades de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação em universidades brasileiras e do exterior;

d)favorecer a formação de grupos de pesquisa internacionalizados e o desenvolvimento de projetos integrados de pesquisa nas áreas temáticas do programa;

e)induzir a formação de novos grupos de pesquisa e a ampliação da produção acadêmica nas áreas temáticas do programa;

f)atender, preferencialmente, a candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1.129, de 17 de novembro de 2013.

1.2Recursos orçamentários e financeiros

1.2.1O valor a ser aplicado no âmbito deste Edital para prover os recursos do Programa, através de Descentralização Orçamentária realizada pela SECADI à CAPES, será de até R$ 2.800.00,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) por projeto durante a vigência prevista de até 3 (três) anos, a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira anual.

1.2.2As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1As entidades responsáveis pelo Programa são a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), do Ministério da Educação (MEC) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

2.2O edital apoiará, por meio de cada processo seletivo, até 50 (cinquenta) projetos, em todas as áreas do conhecimento, preferencialmente nas temáticas de: promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e da inclusão, tecnologia assistiva e difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena. Cada projeto contemplará até 14 (quatorze) bolsas durante a vigência do projeto em mobilidade internacional, sendo até 10 (dez) na modalidade de graduação sanduíche e até 4 (quatro) na modalidade de doutorado sanduíche.

2.3Tendo em vista a grande abrangência de temas relacionados ao objeto deste edital, será conferida prioridade às seguintes linhas temáticas:

a)Pesquisa e desenvolvimento de produtos, equipamentos, serviços e métodos voltados para promoção da autonomia das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

b)Estudos sobre políticas públicas voltadas para a promoção de cadeias produtivas sustentáveis no setor de tecnologia assistiva (TA), tais como: gestão da cadeia produtiva; política industrial; inovação; transferência de tecnologia do laboratório para indústria; produtização; qualificação; certificação; marco regulatório; incentivos fiscais; estrutura tributária; logística;

c)Estudos sobre políticas públicas voltadas para universalização do uso do desenho universal e da TA, tais como: procedimentos institucionais para identificação de barreiras, elaboração de planos de eliminação das barreiras; caracterização das funcionalidades dos recursos de TA, estudos de usabilidade, serviços de avaliação e adequação do uso dos recursos de TA; promoção do desenho universal no planejamento e implementação das políticas públicas; metodologias e procedimentos de pesquisa específicos para pesquisadores/as com deficiência e mobilidade reduzida;

d)Estudos sobre políticas públicas voltadas para a educação intercultural: educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas, conforme as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação; processos educativos comunitários; educação e desigualdade; educação escolar indígena; educação escolar quilombola; educação bilíngue intercultural; formação de professores indígenas, quilombolas e para a implementação da Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008; gestão educacional, marcos legais e processos regulatórios na educação escolar indígena e quilombola;

e)Estudos sobre interculturalidade na universidade: ações afirmativas; ingresso e permanência de estudantes indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e outras matrizes étnico- culturais na universidade; produção intelectual indígena e afro-brasileira; justiça epistemológica e intercientificidade (ou diálogo de saberes); avaliação educacional e desigualdades étnico- raciais no Brasil contemporâneo ou mobilidade educacional e relações étnico-raciais;

f)Estudos sobre a gestão territorial e ambiental de terras indígenas e demais territórios tradicionais; formação para implementação de políticas indigenistas, de apoio à sustentabilidade socioambiental de povos e comunidades tradicionais;

g)Estudos sobre proteção e valorização dos patrimônios epistemológicos, culturais e linguísticos de povos e comunidades tradicionais; pesquisa colaborativa entre conhecedores tradicionais e pesquisadores acadêmicos; formatos institucionais e políticas para financiamento de pesquisas colaborativas e de proteção e valorização dos patrimônios epistemológicos, culturais e linguísticos de povos e comunidades tradicionais.

2.4Será considerada a submissão de propostas que abordem outros aspectos relacionados a essas linhas temáticas, desde que sejam apresentadas justificativas que demonstrem a sua importância e pertinência em face dos objetivos definidos para este edital.

2.5O edital visa selecionar propostas para início das atividades no ano de 2015 nas diversas áreas de conhecimento.

2.6O projeto deve ter caráter institucional e ser coordenado por representante docente da Instituição de Ensino Superior (IES) proponente, contendo a anuência do Reitor ou Pró-Reitor do Programa de Pós-Graduação proponente.

2.7Cada proposta deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano conforme critérios de avaliação da CAPES.

2.8A implementação do terceiro ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para o último ano e à disponibilidade orçamentária.

2.9A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades de graduação sanduíche e doutorado sanduíche.

2.10É prevista a aprovação de até 50 (cinquenta) projetos, podendo haver alteração deste quantitativo dependendo da disponibilidade orçamentária e mediante decisão conjunta entre as entidades responsáveis pela implementação do Programa.

2.11Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

2.12Cada IES brasileira, nas áreas temáticas, poderá apresentar mais de uma proposta no âmbito deste edital, desde que por coordenador e equipes diferentes.

2.13A seleção será regida por este edital e executada pela SECADI e pela CAPES com o apoio de consultores ad hoc, sendo composta de quatro fases: análise técnica; análise do mérito; priorização das propostas; e análise final e homologação pela SECADI e pela CAPES do resultado. Todas as etapas de caráter eliminatório, sendo as três últimas também de caráter classificatório.

2.14Poderá ser realizado fórum temático entre as instituições brasileiras e do exterior vinculadas ao projeto, por convocação da SECADI e da CAPES.

3DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.2A candidatura pode ser feita em dois formatos:

a)Projetos envolvendo uma IES brasileira e uma IES no exterior;

b)Projetos envolvendo uma rede de instituições brasileiras e no exterior.

3.3Quanto aos coordenadores(as) da proposta:

a)O coordenador(a) da proposta deverá estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação recomendado e reconhecido pela Capes;

b)O coordenador da proposta deverá ter comprovada capacidade técnico-científica para o desenvolvimento do projeto, preferencialmente, vinculado aos núcleos de estudos afro- brasileiros, indígenas, educação inclusiva ou correlatos;

c)O coordenador deverá apresentar título de Doutor obtido há, pelo menos, 3 (três) anos, ter reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

d)A equipe de trabalho brasileira deverá ter, no mínimo, 2 (dois) docentes Doutores, além do coordenador, vinculados à instituição de origem;

e)A IES parceira no exterior deverá ter reconhecida excelência na área temática da proposta;

f)Deverá incluir discentes que estejam devidamente matriculados ou docentes que façam parte efetiva dos quadros das IES envolvidas;

g)Discentes de graduação sanduíche devem ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) do currículo previsto para seu curso no momento do início previsto da missão de estudos;

h)Discentes de doutorado sanduíche devem ter obtido o número mínimo de créditos exigidos pelo programa de pós-graduação para realização de doutorado sanduíche no exterior.

3.4Quanto aos requisitos das propostas:

a)A proposta deverá prever a mobilidade de docente de ambas as equipes (missões de trabalho);

b)Cada proposta deverá planejar suas atividades considerando que a duração inicial de financiamento dos projetos poderá ser de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por um ano, mediante análise e aprovação de pedido de renovação;

a)A proposta de projeto deverá incluir os critérios de seleção dos bolsistas, contendo no mínimo, os apresentados conforme item 4 deste edital;

b)Apresentar cópia de Acordo de Cooperação Internacional com a IES no exterior, se houver;

c)Caso não exista acordo, a IES brasileira deverá firmar Acordo de Cooperação Internacional com a IES parceira no exterior no primeiro ano de execução do projeto, se aprovado;

d)Deverá ser contemplado no acordo entre as IES as condições para a prestação de serviço de apoio à acessibilidade e os tipos específicos de apoio a serem prestados pela estrutura de acompanhamento e permanência das IES cooperadas;

e)Demonstrar estratégia de fortalecimento da formação de recursos humanos vinculados à equipe do projeto;

f)Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

g)Indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social, e mencionar estratégias para ampliálos.

4DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1Itens Financiáveis: Cada projeto terá disponível o recurso de até R$ 2.800.00,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para execução das atividades aprovadas durante a vigência prevista de até 3 (três) anos. São itens financiáveis no âmbito do Programa:

I.Missões de trabalho

II.Material de custeio

III.Missões de estudo

I.Missões de trabalho: Consiste na concessão de auxílio deslocamento e diárias voltadas às missões internacionais para os membros da equipe brasileira e estrangeira, oficialmente, incluídas no projeto. A duração de uma missão não pode ser superior a 10 (dez) dias, com os valores estabelecidos pela Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.

4.1.1A concessão de missão de trabalho a coordenador ou a membro da equipe do exterior se destinará apenas à missão de trabalho no Brasil;

4.1.2A concessão de missão de trabalho a brasileiros se destinará apenas a docentes em pleno exercício de suas atividades na IES brasileira;

4.1.3Os benefícios concedidos compreendem o custeio de seguro-saúde, diárias internacionais, diárias nacionais e despesa com locomoção, de ida e de volta, no trecho Brasil/País-IES estrangeira/ Brasil e País-IES estrangeira/Brasil/País-IES estrangeira, em classe econômica promocional.

4.1.4Descrição dos benefícios das missões de trabalho:

|  |  |
| --- | --- |
| Despesa | Descrição |
| Diárias a docentes brasileiros no exterior: até 10 dias. | Os benefícios das missões de trabalho estão descritos na portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007. |
| Diárias a docentes do exterior no Brasil: até 10 dias. |
| Seguro-saúde | O valor referente ao auxílio seguro-saúde está descrito na Portaria CAPES n° 174, de 6 de dezembro de 2012.  |
| Auxílio deslocamento | Os valor referente ao auxílio deslocamento está descrito na Portaria CAPES n° 11, de 10 de março de 2011. |

4.1.5O número de missões de trabalho Brasil-IES estrangeira concedido pela CAPES à cada projeto é de no máximo 2 (duas) durante a vigência do projeto, incluindo a participação do coordenador do projeto.

4.1.6O número de missões de trabalho IES estrangeira-Brasil concedido pela CAPES à cada projeto é de no máximo 1 (uma) durante a vigência do projeto, incluindo a participação do coordenador da equipe do projeto no exterior.

4.1.7No 3º ano, após a avaliação e renovação do projeto, serão permitidas missões de trabalho dentro do número aprovado, para o estabelecimento de projetos estruturantes, se restarem missões a realizar.

4.1.8Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4.1.9O coordenador não poderá participar de nenhuma missão de estudos durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

II.Material de Custeio: Consiste em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, para despesas com a aquisição de material de consumo, assim classificado pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

4.1.10Prevê-se a concessão de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto à equipe brasileira, condicionada à disponibilidade orçamentária, conforme previsto pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de julho de 2007. O recurso de custeio se destina, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Decreto 7.219/2010 e na Lei 8.666/93, desde que comprovada à necessidade no projeto. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas normativas pela CAPES;

4.1.11O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas postas no "Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa - AUXPE", aprovado pela Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013 ou aquela que a substituir. Atentando-se para o "Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa" e o "Manual de Prestação de Contas" online, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa.

4.1.12A SECADI e a CAPES reservam-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do edital para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, de forma a colaborar com o acompanhamento dos projetos.

III.Missão de Estudo: Consiste no deslocamento de estudantes nas modalidades de graduação sanduíche e doutorado sanduíche a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área temática do projeto na IES no exterior. Serão até 14 (quatorze) bolsas de estudos para graduação sanduíche e doutorado sanduíche em universidade estrangeira, distribuídas conforme descrito a seguir:

i.Até 10 (dez) bolsas de estudos para graduação sanduíche em universidades do exterior;

ii.Até 04 (quatro) bolsas de estudos para estudantes de doutorado sanduíche em universidade estrangeira.

4.2Dos requisitos do bolsista para graduação sanduíche:

a)ser brasileiro;

b)apresentar autodeclaração, se aplicável, como enquadrado no público de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1.129, de 17 de novembro de 2013. No caso de pessoa com deficiência, indicar ainda suas necessidades de acessibilidade, se houver;

c)estar devidamente matriculado em curso de graduação em IES brasileira;

d)o candidato deverá obrigatoriamente ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a 500 pontos, em exames realizados a partir de 2009. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

e)apresentar carta de aceite da IES estrangeira indicando período de estudo;

f)os candidatos selecionados e indicados devem ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo previsto para seu curso, no momento previsto para o início da missão de estudos, apresentando carta de aceite da IES estrangeira indicando período de estudo. O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 1 (um) semestre letivo de antecedência ao prazo regulamentar de conclusão da graduação;

g)é vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

h)requisitos adicionais poderão ser definidos a critério da SECADI e da CAPES.

4.2.1Duração da bolsa de graduação sanduíche:

a)período mínimo de 1 (um) mês e máximo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de até 6 (seis) meses adicionais no caso de realização de curso de idioma, estágio ou de duplo diploma, se disponível, não ultrapassando o período máximo de 18 (dezoito) meses;

b)estudantes contemplados com curso de Língua Estrangeira poderão ter início das atividades até seis meses antes das aulas regulares e ser beneficiados com até 6 (seis) mensalidades e seguro-saúde adicionais, proporcionais ao período;

c)para realização de estágio, desde que devidamente justificado pelo coordenador e com cópia do contrato contendo o período, poderão ser concedidos no máximo até 3 (três) mensalidades e seguro saúde adicionais, proporcionais ao período;

d)poderá ser concedida, mediante prévia análise e disponibilidade financeira, uma complementação de bolsa de até 6 (seis) meses, exclusivamente para obtenção do duplo diploma. Será concedida somente aos alunos que estejam alocados em universidades brasileiras que tenham Acordo vigente e específico de Duplo Diploma com a universidade estrangeira, carta de aceite do coordenador brasileiro e estrangeiro para o novo período, além de outros documentos especificados no Manual de Orientações para os Bolsistas. O bolsista poderá ser beneficiado com até 6 (seis) mensalidades e seguro saúde proporcionais ao período;

e)o início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição estrangeira.

4.2.2Benefícios da graduação sanduíche:

a)o valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil e durante a missão de estudo, em real, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante e suas condições estão estabelecidas na Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;

b)o valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em real, com valor e condições estabelecidos na Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;

c)o auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho Brasil/País-IES estrangeira/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e no país de destino. Não serão concedidos recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

d)o auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, no qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;

e)o auxílio material didático destina-se à compra de computador portátil ou Tablet. Será pago em uma única parcela e deverá, obrigatoriamente, ser gasto com essa finalidade. A compra de um destes equipamentos deverá atender às especificidades indicadas pela universidade de destino.

f)com a finalidade de promover a equiparação de oportunidades, exclusivamente os bolsistas com algum tipo de deficiência serão apoiados, se necessário, com a concessão de um auxílio material didático e um auxílio instalação adicionais, pagos em parcela única, destinados à garantia dos recursos de tecnologia assistiva e ao serviço de apoio pessoal de acessibilidade, prestado pela estrutura de acompanhamento e permanência, sob a responsabilidade das IES cooperadas, conforme descrição do item 4.1.7;

g)para fazer jus ao benefício descrito no item anterior, deverá ser apresentada pelo bolsista autodeclaração da condição de deficiente contendo a indicação de suas necessidades de acessibilidade;

h)a compra de equipamentos deverá atender às especificidades indicadas pela universidade de destino. Deverão ser respeitadas as legislações específicas sobre bagagem da Receita Federal do Brasil: Portaria MF nº 440/2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.059/2010. A SECADI e a CAPES não arcarão com os custos de eventuais pagamentos de impostos relativos à aquisição de material didático;

i)a compra de equipamentos e/ou prestação de serviços deverá ser comprovada à CAPES;

j)o pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil e, quando no exterior, em cartão pré-pago;

k)taxas acadêmicas, se não houver isenção; e

l)não serão cobertos quaisquer outros custos além dos itens descritos neste Edital e Portarias relacionadas.

4.2.3Descrição dos benefícios de graduação sanduíche:

|  |  |
| --- | --- |
| Despesas | Descrição |
| Mensalidade no Exterior | Os benefícios concedidos aos bolsistas da modalidade graduação sanduíche estão descritos na Portaria |
| Auxílio instalação |
| Seguro saúde | CAPES n° 174, de 6 de dezembro de 2012, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias. |
| Adicional localidade |
| Auxílio Material Didático |
| Auxílio Instalação e Auxílio Material | O valor referente ao auxílio deslocamento está descrito na Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011. |
| Didático para apoio à acessibilidade (conforme item 4.2.2) | Nos valores descritos na Portaria 174, de 6 de dezembro de 2012, pago adicionalmente aos bolsistas com algum tipo de eficiência que demande apoio à acessibilidade |

4.3Dos requisitos do candidato para doutorado sanduíche:

a)ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de visto permanente;

b)apresentar autodeclaração, se aplicável, como enquadrado no público de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1.129, de 17 de novembro de 2013. No caso de pessoa com deficiência, indicar ainda suas necessidades de acessibilidade, se houver;

c)estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil, recomendado pela CAPES;

d)ter obtido o número mínimo de créditos exigidos pelo programa de pós-graduação para a realização do doutorado sanduíche no exterior;

e)apresentar carta de aceite de IES estrangeira indicando período de estudo;

f)não ter usufruído, anteriormente, de outra bolsa de estágio de doutorando (doutorado-sanduíche) ou doutorado pleno no exterior; e

g)não é permitido o acúmulo de bolsas de mesma modalidade concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

4.3.1Duração da bolsa de doutorado sanduíche:

a)período mínimo de 4 (quatro) meses e máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em casos de realização de duplo diploma;

b)poderá ser concedido, mediante prévia análise e disponibilidade financeira, uma complementação de bolsa de até 6 meses, exclusivamente para obtenção do duplo diploma. Será concedido somente aos alunos que estejam alocados em universidades brasileiras que tenham o Acordo vigente e específico de Duplo Diploma com a universidade estrangeira, carta de aceite do coordenador brasileiro e estrangeiro para o novo período, além de outros documentos especificados no Manual de Orientações para os Bolsistas. O bolsista poderá ser beneficiado com até 6 (seis) mensalidades e seguro saúde proporcionais ao período;

c)o início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição estrangeira.

4.3.2Benefícios do doutorado sanduíche:

a)o valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil e durante a missão de estudo, em real, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante e suas condições estão estabelecidas na Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;

b)o valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em real, com valor e condições estabelecidos na Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;

c)o auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho Brasil/País-IES estrangeira/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e no país de destino. Não serão concedidos recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

d)o auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, no qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria da Capes nº 174, de 06 de dezembro de 2012;

e)com a finalidade de promover a equiparação de oportunidades, exclusivamente os bolsistas com algum tipo de deficiência serão apoiados, se necessário, com a concessão de um auxílio material didático e um auxílio instalação, pagos em parcela única, destinados à garantia dos recursos de tecnologia assistiva e ao serviço de apoio pessoal de acessibilidade, prestado pela estrutura de acompanhamento e permanência, sob a responsabilidade das IES cooperadas, conforme descrição do item 4.1.11;

f)para fazer jus ao benefício descrito no item anterior, deverá ser apresentada pelo bolsista autodeclaração da condição de deficiente contendo a indicação de suas necessidades de acessibilidade;

g)a compra de equipamento deverá atender às especificidades indicadas pela universidade de destino. Deverão ser respeitadas as legislações específicas sobre bagagem da Receita Federal do Brasil: Portaria MF nº 440/2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.059/2010. A SECADI e a CAPES não arcarão com os custos de eventuais pagamentos de impostos relativos à aquisição de material didático;

h)a compra de equipamentos e/ou prestação de serviços deverá ser comprovada à CAPES;

i)o pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil e cartão pré-pago no exterior;

j)não serão pagas taxas acadêmicas e administrativas às IES estrangeiras e a isenção dessas taxas deverão ser negociadas entre as IES cooperantes;

k)não serão cobertos quaisquer outros custos além dos itens descritos neste Edital e Portarias relacionadas.

4.3.3Descrição dos benefícios do doutorado sanduíche:

|  |  |
| --- | --- |
| Despesas | Descrição |
| Mensalidade no Exterior | Os benefícios concedidos aos bolsistas da modalidade doutorado sanduíche estão descritos na Portaria CAPES n° 174, de 6 de dezembro de 2012, e poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias. |
| Auxílio instalação |
| Seguro saúde |
| Adicional localidade |
| Auxílio deslocamento | O valor referente ao auxílio deslocamento está descrito na Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011. |
| Auxílio Instalação e Auxílio Material Didático para apoio à acessibilidade (conforme item 4.1.10) | Nos valores descritos na Portaria 174, de 6 de dezembro de 2012, pago adicionalmente aos bolsistas com algum tipo de deficiência que demande apoio à acessibilidade. |

5DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

5.1A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de termo de compromisso (ver modelo no Anexo I), que o vinculará às seguintes obrigações:

a)Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo aprovado na fase de concessão da bolsa pela SECADI e pela CAPES;

b)Retornar ao Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo/estágio, sem ônus para as entidades financiadoras, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da equipe técnica do Programa;

c)Ressarcir as entidades financiadoras de todo o investimento feito em sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da equipe técnica do Programa, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial;

d)É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento;

e)Para que a vinculação da bolsa seja encerrada, ao final da bolsa, o beneficiário deverá enviar prestação de contas conforme manual do bolsista.

6DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa de Desenvolvimento Abdias Nascimento, localizada no endereço http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional até 18 de setembro de 2014.

6.2A proposta deverá ser encaminhada para o link disponibilizado na página da CAPES.

6.3Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente, os documentos obrigatórios discriminados nos subitens do item 6.9 que deverão ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

6.4A candidatura deverá ser apresentada em português.

6.5A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6.6As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à equipe técnica do Programa o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado, posteriormente, serem aquelas informações inverídicas.

6.7A SECADI e a CAPES não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.8A equipe técnica do Programa reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

6.9No ato da inscrição deverá ser anexada a documentação descrita a seguir e serem preenchidos, de maneira completa, os formulários indicados:

a)carta de apresentação da Reitoria ou da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação das Reitorias ou Pró-Reitorias das IES co-participantes;

b)carta do coordenador, com anuência da assessoria internacional da instituição, ou órgão que desempenhe papel similar, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da instituição;

c)currículo Lattes de cada docente membro da equipe brasileira e currículo resumido de cada membro da equipe estrangeira;

d)projeto detalhado com o máximo de 20 (vinte) páginas, sendo que as páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas para avaliação, contendo:

i.justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe estrangeira;

ii.fundamentação teórica; objetivos; metodologia; descrição das metas de formação e de capacitação almejadas e das ações para atingi-las;

iii.descrição da área e subárea objeto do projeto de pesquisa, com a devida justificativa para sua escolha;

iv.especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;

v.cronograma de atividades conjuntas e implementação das missões de estudo e de missões de trabalho, ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto;

vi.plano de ação, com o máximo de dez páginas, sendo que, para a avaliação, as páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas;

vii.estimativa de custos por ano de atividade;

viii.possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto;

ix.critérios e métodos de seleção dos bolsistas, contendo, no mínimo, os requisitos descritos no item 4 e seus subitens.

e)acordo de cooperação internacional entre as instituições brasileira e estrangeira, ou, alternativamente, documento assinado por ambas evidenciando as regras e condições do projeto que serão formalizadas por meio de Acordo a ser assinado, e que fique caracterizado o compromisso da instituição estrangeira de participação no projeto;

f)em caso de projeto em rede pelo lado brasileiro, a documentação deve conter também as cartas, o ofício, os currículos, o acordo de cooperação técnica e as informações da(s) instituições coparticipante(s);

g)declaração de anuência da IES do Brasil e do exterior sobre plano das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência da instituição de ensino brasileira e do exterior, com vistas a instituir serviço de apoio pessoal de acessibilidade aos bolsistas com deficiência, na estrutura de acompanhamento e permanência do Programa.

7DO CRONOGRAMA

|  |  |
| --- | --- |
| Período/Data | Atividade prevista |
| Até 12 de setembro de 2014 | Inscrição das propostas |
| Até 30 de setembro de 2014 | Análise documental |
| Outubro de 2014 | Análise de mérito |
| Novembro de 2015 | Priorização das propostas pela CAPES |
| Novembro de 2015 | Divulgação dos resultados |
| A partir de Março de 2015 | Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos |

8DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1A análise e o julgamento das propostas submetidas, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

I.Análise Técnica;

II.Análise de Mérito;

III.Priorização das propostas; e

IV.Análise Final e Homologação da SECADI e da CAPES.

8.2 Etapa I - Análise Técnica- Verificação da consistência documental

8.2.1 Consiste no exame, pela equipe técnica do Programa, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias e a adequação das propostas às especificações e condições contidas neste Edital. As propostas encaminhadas fora do prazo previsto e/ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente desconsideradas.

8.3Etapa II - Análise de Mérito Técnico-Científica - Avaliação e classificação

8.3.1Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores ad hoc. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

a)coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;

b)importância do projeto em nível institucional, regional, nacional e internacional;

c)capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;

d)qualidade e adequação do plano de trabalho e projeto de pesquisa e/ou ensino;

e)experiência do proponente em linhas de pesquisa e/ou atividades relacionadas com a área para a qual submeteu a candidatura;

f)resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e projeto de pesquisa e/ou ensino;

g)relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no currículo do proponente, nas Instituições de destino e origem e na comunidade da região geográfica;

h)coerência e adequação entre a capacitação do proponente aos objetivos, atividades e metas propostas.

8.3.2O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.4Etapa III - Priorização das propostas

8.4.1Os consultores ad hoc avaliarão as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e farão a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem às prioridades das políticas nacionais em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira e a política de promoção da educação inclusiva.

8.4.2Quadro de notas da priorização das propostas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nota | Qualificação |
| 4 | Excelente |
| 3 | Muito Bom |
| 2 | Bom |
| 1 | Regular |
| 0 | Insuficiente |

8.5 Etapa IV - Análise Final e Homologação do Resultado: O resultado da avaliação prevista no item 8.4 será analisado e homologado pela SECADI e pela CAPES.

9DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada na página do Programa na internet: http://www.capes.gov.br/cooperacao- internacional.

9.2Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação do coordenador do projeto pelo e-mail abdias nascimento@capes.gov.br.

10DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1Da decisão quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no DOU. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente do Ministério da Educação.

10.2O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

10.3Neste caso, será designado outro consultor ad hoc que, após exame, fundamentará a apreciação do recurso e encaminhará o resultado para deliberação final da SECADI e da CAPES.

10.4O recurso deverá ser encaminhado, por meio de ofício do coordenador, para o endereço eletrônico abdiasnascimento@capes.gov.br

10.5Os pareceres dos consultores ad hoc poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente para o e-mail abdiasnascimento@capes.go v. b r

10.6O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data mencionada na Carta de Concessão enviada ao coordenador do projeto. O não cumprimento deste prazo acarretará no cancelamento do projeto de pesquisa.

11.2A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria da IES no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão desta Diretoria.

12DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da SECADI e da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

12.2Para subsidiar o acompanhamento, a SECADI e a CAPES poderão requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.

12.3Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por 9.1 meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições.

12.3.1Relatório Parcial - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do projeto até 30 de agosto do segundo ano de financiamento. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência.

12.3.2Renovação dos projetos - A renovação dos projetos deverá ser solicitada por intermédio do envio do Relatório Parcial para abdiasnascimento@capes.gov.br, no segundo ano de financiamento do projeto.

12.3.2.1Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:

i.justificativa para a renovação;

ii.planejamento para o período da renovação; e

iii.carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional na continuidade do projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apresentação da(s) Pró- Reitoria(s) da(s) IES co-participante(s).

12.3.2.2A decisão sobre a renovação será realizada considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse das entidades envolvidas.

12.3.2.3A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária.

12.3.3Relatório Final - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, até 31 de janeiro, após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES. Serão considerados o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas com ênfase na equivalência de currículos e no intercâmbio estudantil.

12.3.4A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

13DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas conforme especificado no "Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador", Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa.

13.2A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.

13.3Os coordenadores deverão enviar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto, ou seja, até 31 de janeiro do ano subsequente.

13.4Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pelo Programa, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas e o formulário AUXPE, estão reunidos no "Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador", disponível no endereço: http://www.capes.gov.br/sobre-a- capes/legislacao/2340-portarias.

13.5É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do "Termo de Concessão de Auxílio Financeiro", publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, por meio do endereço: abdiasnascimento@capes.gov.br.

13.6Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

14DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela SECADI e pela CAPES, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail abdiasnascimento@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

14.2Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto ao e-mail abdiasnascimento@capes.gov.br, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

14.3A SECADI e a CAPES se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessário.

14.4O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

14.5Eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela SECADI e pela CAPES.

14.6Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

14.7Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: bexeletronico.cgci@capes.gov.br.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

**Presidente da CAPES**

**MARIA EVARISTO DOS SANTOS**

**Secretária SECADI**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES/SECADI PELA OUTORGA DE BOLSA DE (GRADUAÇÃO ou DOUTORADO) SANDUÍCHE NO EXTERIOR PELO PROGRAMA ABDIAS NASCIMENTO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_brasileiro(a),residente e domiciliado(a) em na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado:\_\_\_\_\_ CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_portador(a) do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_ , tendo em vista meu afastamento do País para participar como bolsista do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento no exterior, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, com o apoio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades relacionadas aos estudos no exterior, consultando previamente a equipe técnica do Programa sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios.

Fazer referências ao apoio oferecido pela SECADI e pela CAPES, em todas as publicações que resultarem da participação no Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento.

Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outras agências, ou entidades brasileiras, com o mesmo objetivo.

Concordar que dependentes e familiares não poderão me acompanhar durante o curso no exterior, uma vez que estarei em processo de imersão para melhor aproveitamento do curso.

Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela SECADI e pela CAPES as justificativas para análise do caso.

Quando na condição de servidor(a) público(a) da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990.

Informar à equipe técnica do Programa, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil.

Devolver às entidades financiadoras o montante de recursos financeiros recebidos, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital e/ou neste Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do bolsista.

Não retornar ao Brasil durante todo o período da concessão da bolsa.

Estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior.

Comprovar a compra de seguro saúde que é pago a título de auxílio pelo Programa, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado pelo bolsista. O comprovante do seguro-saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema, no máximo, em até 30 dias sob pena de suspensão da bolsa.

Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.

Retornar ao Brasil, em até 30 dias após a conclusão da bolsa, e aqui permanecer por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, mantendo o seu endereço atualizado para contato da SECADI e da CAPES, quando necessário.

Ao firmar o presente termo de compromisso, o bolsista declara ciência e concordância com todo o conteúdo do Edital. Declara, ainda, ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumidos; e, cancelada, quando comprovados tais indícios. O bolsista está sujeito a responder às penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo a devolução compulsória do investimento, caso sua participação já tenha levado os organizadores a incorrer em quaisquer gastos logísticos do programa, mesmo anteriores à viagem (tais como, taxas referentes ao cancelamento de bilhetes aéreos emitidos em seu nome).

Como bolsista do Programa de Desenvolvimento Abdias Nascimento, declaro assumir as responsabilidades por eventuais problemas causados perante a legislação civil estrangeira, bem como ser responsável por qualquer ato ilícito praticado no país de destino, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente do dano causado.

Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocados por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de concessão da bolsa.

Concordar que a SECADI e a CAPES não se responsabilizarão pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional.

Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde o curso será realizado, assim como às suas leis.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à SECADI e à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ , de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2014.

De acordo,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do bolsista) Assinatura do Coordenador do Programa Abdias Nascimento

Projeto Bolsista

Obs.: Remeter uma cópia deste Termo datado e assinado para o processo via link "Linha Direta" e outra cópia pelos Correios

***(Publicação no DOU n.º 103, de 02.06.2014, Seção 3, páginas 82/85)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**EDITAL Nº 2, DE 30 DE MAIO DE 2014**

**SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA DA EDUCAÇÃO**

**PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SISUTEC**

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso III, art. 6º-D, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 1.007, de 9 de outubro de 2013 e pela Portaria nº 114, de 7 de fevereiro de 2014; na Portaria MEC nº 671, de 31 de julho de 2013; pela Portaria SETEC/MEC nº 01/2014, de 29 de janeiro de 2014, torna público o cronograma e demais procedimentos para a adesão ao Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica - SISUTEC em cursos técnicos subsequentes, para ingresso no segundo semestre de 2014.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Da formalização da participação das instituições de ensino

1.1.1 A participação de instituição de ensino no processo seletivo para a oferta de vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes, por meio de suas respectivas unidades de ensino, será formalizada a partir do registro da oferta de vagas gratuitas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, nos termos deste edital.

1.2 Do registro das vagas no SISTEC

1.2.1 O curso técnico a ser ofertado pelas instituições de ensino deverá atender às seguintes condições:

I. estar incluído na relação de cursos técnicos constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

II. estar incluído na relação de cursos técnicos constante do Anexo da Portaria SETEC/MEC nº 01, de 29 de janeiro de 2014, no caso das vagas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec;

III. possuir ato autorizativo aprovado em órgão competente, conforme a legislação em vigor.

1.2.2 Cada registro de oferta de vagas gratuitas no SISTEC deverá necessariamente informar:

I. o curso a ser ofertado;

II. a carga horária do curso, considerando a carga mínima prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e, para o caso de propostas de ofertas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec, o limite máximo estabelecido na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013;

III. a quantidade de vagas ofertadas para o turno selecionado, observando que os turnos dos cursos não poderão ser alterados, devendo ser oferecidos exatamente no turno informado no registro original: manhã, tarde ou noite;

IV. as datas de início e de previsão de término do curso a ser ofertado;

V. os requisitos relativos à idade mínima, quando houver exigência legal.

1.2.3 Não poderão ser oferecidas vagas em curso que exija teste de habilidade específica.

1.3 Das vagas remanescentes

1.3.1 As vagas remanescentes que não forem preenchidas em primeira e segunda chamadas do SISUTEC serão ofertadas por meio de inscrição on-line, no endereço eletrônico sisutec.mec.gov.br.

1.4 Da divulgação do processo de inscrição de candidatos

1.4.1 É de exclusiva responsabilidade da instituição ofertante divulgar, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes e em seu sítio eletrônico na internet, os editais divulgados pela SETEC, os editais próprios, quando houver, e o inteiro teor da Portaria nº 671, de 31 de julho de 2013.

2 ADESÃO AO SISUTEC PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A VAGAS GRATUITAS SEM VÍNCULO COM A BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

2.1 Da oferta de vagas

2.1.1 Poderão ofertar vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes presenciais ou a distância, sem o vínculo com a Bolsa-Formação do Pronatec:

I. as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II. as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, cujos órgãos gestores tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

III. as instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNAs), cujos órgãos gestores nacionais tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação.

2.1.2 As informações divulgadas em editais próprios das instituições de ensino e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto neste Edital e no Termo de Adesão.

2.1.3 Poderá haver preenchimento de vagas não ocupadas em primeira e segunda chamadas por meio de inscrição on-line ou através de processo seletivo próprio.

3 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA OFERTA DE VAGAS GRATUITAS EM CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES NO ÂMBITO DA AÇÃO BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

3.1 Da oferta de vagas

3.1.1 Poderão ofertar vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes presenciais, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec:

I. as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II. as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, cujos órgãos gestores tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

III. as instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNAs), cujos órgãos gestores nacionais tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

IV. as fundações públicas precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica e devidamente habilitadas nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013;

V. as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, doravante denominadas instituições privadas, devidamente habilitadas para a oferta de cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente, nos termos da Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, cujas mantenedoras tiverem firmado termo de adesão como ofertantes da Bolsa-Formação, no prazo estabelecido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC.

3.1.2 Poderão ofertar vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes a distância, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec, nos termos da Portaria MEC nº 562, de 05 de junho de 2013, as instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNAs), cujos órgãos gestores nacionais tiverem firmado termo de adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação

3.1.3Excepcionalmente, as instituições privadas de educação profissional e tecnológica em processo de habilitação, cuja solicitação foi realizada através do Sistec até 11 de abril de 2014, poderão registrar suas propostas de oferta de vagas, condicionadas à validação da habilitação por visita in loco.

3.1.4 Em caso de não habilitação das instituições na condição citada no item 3.1.3, as respectivas propostas de ofertas de vagas serão canceladas.

3.1.5 Cada proposta de oferta de vagas gratuitas deverá necessariamente informar no Sistec o valor da hora-aluno por curso, além de todas as informações requeridas no item 1.2.2 deste edital.

3.1.6 O valor hora-aluno, abrangendo todas as despesas de custeio, pode ser obtido pela divisão do custo total do curso por aluno pela carga horária.

3.1.7 Em relação à quantidade de vagas a ser ofertada por curso, devem ser considerados os seguintes critérios:

I. o limite máximo de 50 (cinquenta) estudantes por turma, aferido no SISTEC, asseguradas as condições pedagógicas, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para o desenvolvimento adequado do curso;

II. o limite máximo de 200 (duzentas) vagas por curso ofertado em cada unidade de ensino.

III. no caso de instituição privada de ensino superior, somente serão aprovadas vagas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ingressantes regulares nos seus cursos de graduação, conforme informado no último Censo da Educação Superior publicado;

IV. no caso de instituição privada técnica de nível médio, somente serão aprovadas vagas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ingressantes regulares nos seus cursos técnicos, no ano anterior ao do presente edital, conforme informado no SISTEC, respeitando os limites de vagas autorizadas pelo órgão regulador competente;

V. quando o número de ingressantes regulares, previsto nos itens III e IV, em uma instituição privada, for inferior a 700 (setecentos) alunos, será admitida a possiblidade de oferta de até 350 (trezentas e cinquenta) vagas.

3.1.8 Não poderão ser oferecidas vagas em curso:

I. realizado em local diferente do endereço da unidade de ensino registrado no SISTEC;

II. realizado em unidade remota.

3.1.9 Estão excluídos dos impedimentos citados no item 3.1.8 as vagas ofertadas pelas escolas técnicas vinculadas às universidades federais utilizando os campi avançados das universidades e as ofertadas no âmbito da Portaria MEC n° 1291, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia em unidades administrativas.

3.1.10 No caso de instituição privada de ensino superior, só poderão ser ofertados curso técnicos na mesma unidade em que é ofertado pelo menos um curso superior correlato, de acordo com a correção estabelecida pela Portaria SETEC/MEC nº 1, de 29 de janeiro de 2014.

3.1.11 As propostas de ofertas de vagas serão submetidas à aprovação da SETEC/MEC, que adotará critérios de seleção relacionados:

I. à disponibilidade orçamentária da SETEC/MEC;

II. ao valor de hora-aluno apresentado para cada oferta de curso;

III. à distribuição regional, com prioridade para a oferta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de vagas para as Regiões Norte e Nordeste;

IV. à distribuição das propostas de oferta por turnos escolares;

V. à distribuição das propostas de oferta por unidades de ensino;

VI. à distribuição das propostas de oferta em uma mesma área de abrangência territorial;

VII. à proporção entre a proposta de oferta de vagas e a quantidade de matrículas regulares em cada unidade de ensino;

VIII. ao município de oferta;

IX. a indicadores de qualidade do curso de graduação correlato, no caso de instituição privada de ensino superior;

X. ao cumprimento do item 3.4 deste edital;

XI. a outros critérios que a SETEC/MEC julgar pertinentes.

3.1.12 Em caso de empate entre propostas de ofertas de vagas destinadas a uma mesma localidade, serão aplicados critérios de desempate relacionados à qualidade do curso, preço ofertado e distribuição das ofertas de vagas entre instituições e unidades de ensino.

3.1.13 Serão eliminadas as propostas de oferta de vagas de unidades de ensino quando:

I. a unidade de ensino não tiver inserido os dados de matrículas de educação profissional e tecnológica na última edição do Censo Escolar da Educação Básica, como escola de educação profissional;

II. a unidade de ensino não tiver participado da última edição do Censo da Educação Superior, no caso de Instituição de Ensino Superior;

III. a mantenedora da instituição de ensino não possuir Certidão Negativa de Débito Conjunta (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), até o final do período para a apresentação de propostas de oferta de vagas;

IV. for aberto processo administrativo específico de supervisão pelo MEC, para qualquer uma das autarquias ou unidades de gestão da mantenedora ou da instituição de ensino, e houver parecer de comissão de avaliação constatando a falta de condições mínimas de qualidade para a oferta de cursos;

V. a mantenedora e suas respectivas instituições e unidades de ensino não tiverem cumprido as obrigações constantes do termo de adesão ou as normas que dispõem sobre a Bolsa-Formação;

3.1.14 Não será admitida alteração de curso, carga horária, quantidade de vagas, turno, local da oferta ou valor da hora-aluno depois de encerrado o prazo de apresentação da proposta de oferta de vagas por meio do SISTEC.

3.1.15 A ocupação de vagas gratuitas em cursos técnicos subsequentes ocorrerá por meio do Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica - SISUTEC, no âmbito da Bolsa-Formação, nos termos da Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, conforme edital específico a ser publicado posteriormente pela SETEC/MEC.

3.1.16 É de inteira responsabilidade da instituição de ensino o procedimento para a matrícula dos candidatos aprovados, de acordo com as regras e prazos estabelecidos neste edital.

3.1.17 A instituição interessada em participar deste edital deverá cumprir rigorosamente as obrigações constantes do termo de adesão e as normas relativas à Bolsa-Formação, sob pena de ser eliminada do processo de seleção, ficando ainda sujeita a não participação em novos editais do SISUTEC.

3.1.18 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela instituição de ensino, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da proposta de oferta de vagas, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

3.2 Do resultado da avaliação das propostas e do recurso

3.2.1 Cada proposta de oferta de vagas poderá ser aprovada ou recusada com base nos critérios mencionados no item 3.1.11 deste edital.

3.2.2 É de exclusiva responsabilidade da unidade de ensino a homologação das vagas aprovadas, que deverá ser realizada por meio do SISTEC, nos prazos estabelecidos neste edital.

3.2.3 A não homologação pela unidade de ensino, mencionada no item 3.2.2, implicará o cancelamento automático das vagas aprovadas.

3.2.4 Admite-se o cancelamento de uma oferta ou parte dela apenas quando não for possível compor a turma de no mínimo 50% do limite máximo permitido no item 3.1. inciso I.

3.2.5 A unidade de ensino que descumprir a exigência mencionada no item 3.2.4 estará sujeita a não participação em novos editais de adesão ao SISUTEC.

3.2.6 A unidade de ensino poderá interpor recurso administrativo no prazo determinado neste edital por meio de Requerimento Administrativo, exclusivamente no endereço eletrônico sistec.mec.gov.br.

3.2.7 Os recursos não poderão ser utilizados como instrumento para reformulação das propostas, não sendo permitida alteração do curso, turno, quantidade de vagas, valor hora-aluno e demais informações prestadas na ocasião de registro da proposta de oferta de vagas, conforme disposto no item 3.1.6 deste edital.

3.2.8 Não há garantia de aprovação de oferta de vagas para cursos, turnos, quantidade de vagas, valores hora-aluno e demais características de propostas aprovadas em editais anteriores, ficando todas as propostas submetidas à avaliação segundo os critérios deste edital.

3.3 Da divulgação do processo de inscrição de candidatos

3.3.1 É de responsabilidade da instituição de ensino a divulgação em suas unidades do edital mencionado no item 3.1.14, que deverá ser afixado em local de grande circulação e divulgado em seu sítio eletrônico na internet, podendo ainda ser divulgado por outros meios de comunicação.

3.3.2 As informações publicadas pelas instituições de ensino relativas aos procedimentos de inscrição, seleção e matrícula de candidatos às vagas aprovadas pela SETEC/MEC deverão estar em estrita consonância com o disposto nos atos normativos da Bolsa-Formação.

3.4 Das obrigações didático-pedagógicas

3.4.1 Caberá à instituição de ensino assegurar o cumprimento dos preceitos previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Seções IV-A e V do Capítulo II e Capítulo III, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas diretrizes curriculares estaduais, quando couber, bem como nas demais condições estabelecidas em legislação aplicável e no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, autorizado pelo órgão competente.

3.4.2 O PPC deverá contemplar expressamente o estágio obrigatório, quando for o caso, e o estágio não obrigatório, conforme a legislação em vigor.

3.4.3 A instituição de ensino e suas respectivas unidades de ensino deverão ainda realizar ações pedagógicas para promover a permanência e o êxito dos estudantes ao longo de todo o curso e estimular sua inserção socioprofissional.

3.4.4 O MEC, por meio de suas autarquias e unidades de gestão, poderá solicitar a qualquer tempo informações cadastrais dos estudantes matriculados, que deverão permanecer arquivadas na unidade de ensino, especialmente para a realização de atividades de monitoramento e avaliação e de avaliação de egressos.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Do cronograma

4.1.1 O procedimento de oferta de vagas gratuitas para cursos técnicos na forma subsequente obedecerá ao seguinte cronograma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ATIVIDADE | INÍCIO TÉRMINO | INÍCIO TÉRMINO |
| Registro de Propostas de Vagas | 09 de junho | 15 de junho |
| Avaliação das Propostas de Vagas no âmbito da Bolsa-Formação | 16 de junho | 27 de junho |
| Divulgação das Vagas Aprovadas no âmbito da Bolsa-Formação | 30 de junho | 30 de junho |
| Submissão de Recursos Administrativos das Vagas Não Aprovadas no âmbito da Bolsa-Formação | 01 de julho | 02 de julho |
| Avaliação de Recursos Administrativos das Vagas Não Aprovadas no âmbito da Bolsa-Formação | 03 de julho | 13 de julho |
| Divulgação das Vagas Aprovadas após Análise dos Recursos Administrativos | 14 de julho | 14 de julho |
| Homologação de Vagas no âmbito da Bolsa-Formação Aprovadas  | 14 de julho | 16 de julho |
| Divulgação do Resultado Final das Vagas Aprovadas no âmbito da Bolsa-Formação | 18 de julho | 18 de julho |
| Inscrições dos candidatos  | 21 de julho | 25 de julho |
| Resultado da 1ª Chamada  | 29 de julho | 29 de julho |
| Matrícula dos Selecionados em 1ª Chamada  | 30 de julho | 01 de agosto |
| Resultado da 2ª Chamada  | 05 de agosto | 05 de agosto |
| Matrícula dos Selecionados em 2ª Chamada | 06 de agosto | 08 de agosto |
| Inscrições On-line para vagas remanescentes  | 11 de agosto | 20 de agosto |
| Início das Aulas | 18 de agosto | 15 de setembro |

4.1.2 As datas e os períodos de início e término das atividades relacionadas no cronograma acima estão sujeitas a eventuais alterações pela SETEC/MEC.

4.1.3 A instituição de ensino deverá acompanhar a divulgação de comunicados relativos a eventuais alterações neste cronograma, que serão encaminhados pelo e-mail da unidade de ensino cadastrado no SISTEC.

4.2 Os horários dispostos neste edital ou que venham a ser posteriormente divulgados pela SETEC/MEC obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

4.3 O Ministério da Educação não se responsabilizará por propostas não registradas em decorrência de falhas de comunicação, procedimento indevido ou de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 A execução dos procedimentos previstos neste edital tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

4.5 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela SETEC/MEC, com base nos preceitos normativos que regem a administração pública.

4.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 02.06.2014, Seção 3, páginas 85/86)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EDITAL**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 20/2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, torna pública a retificação do subitem 3.2 do Edital nº 20, de 29 de maio de 2014, da Secretaria de Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, relativo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2014, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

Onde se lê:

3.2. O ESTUDANTE poderá consultar o resultado das chamadas na página do Prouni na internet Erro! A referência de hiperlink não é válida., referida no subitem 3.1, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

Leia-se:

3.2. O ESTUDANTE poderá consultar o resultado das chamadas na página do Prouni na internet, referida no subitem 3.1, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

**DILVO ILVO RISTOFF**

***(Publicação no DOU n.º 103, de 02.06.2014, Seção 3, páginas 86)***